Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.851, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre alteração do artigo 29, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - Será permitido, mediante aprovação do Prefeito Municipal, afastamento sem vencimentos de servidores municipais com mais de quatro anos na Prefeitura, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18 de agosto/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 59v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180892.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente